



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 04.777/14**

### **RELATÓRIO**

Trata o presente processo do exame de legalidade do **Termo Aditivo nº 03** ao Contrato PJU nº 54/2014, decorrente da Concorrência nº 22/2013, realizado pela **SUPLAN – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado**, objetivando a execução dos serviços de construção do Centro de Formação de Educadores de João Pessoa PB.

O valor total foi da ordem de R\$ 8.651.164,16, tendo sido licitante vencedora a Empresa COMTERMICA/LINK Engenharia.

O Termo Aditivo nº 03, datado de 01.04.2016, apenas prorrogou o prazo do referido contrato por mais 150 dias, mantendo todas as demais cláusulas do Contrato PJU nº 54/2014.

Quando da análise da documentação pertinente, a Unidade Técnica desta Corte emitiu Relatório de fls. 1726/7, constatando que foi apresentada a Justificativa Técnica, o cronograma físico/financeiro, os documentos de comprovação de regularidade fiscal e seguridade social da empresa contratada, a comprovação de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado (edição de 28.04.2016) e o Parecer Jurídico. A justificativa para a prorrogação foi o novo projeto de agenciamento da urbanização do estacionamento provocado pelo desmembramento do terreno para construção do Instituto de Polícia Científica. Observou, por fim, que o Parecer Jurídico não foi elaborado por Procurador de Estado.

Na conclusão, a Auditoria considerou **REGULAR** o Termo Aditivo nº 03 ao Contrato PJU nº 54/2014, estando de acordo com o que determina a Lei.

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público!

É o relatório. Informando que foram intimados os responsáveis para a presente sessão.

### **VOTO**

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, quanto à observância dos requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) Julguem **REGULAR** o Termo Aditivo nº 03 ao Contrato PJU nº 54/2014;
- 2) Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto !

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Cons. em exercício - Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

Processo TC nº 04.777/14

Objeto: TERMO ADITIVO

Órgão: **SUPLAN – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado**

Gestor Responsável: **Simone Cristina Coelho Guimarães**

Patrono/Procurador: não consta

Contrato PJU nº 54/2014 – Julga-se  
Regular o **Termo Aditivo nº 03**.

### ACÓRDÃO AC1 – TC - 3558 /2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 04.777/14**, referentes ao terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 54/2014, decorrente da Concorrência nº 22/2013, realizado pela **SUPLAN – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado**, objetivando a contratação de empresa para a execução dos serviços de construção do Centro de Formação de Educadores de João Pessoa PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do parecer do MPJTCE e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** o **TERMO ADITIVO nº 03** ao Contrato PJU nº 54/2014;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Assinado 17 de Novembro de 2016 às 11:38



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Novembro de 2016 às 09:39



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira  
Filho**  
RELATOR

Assinado 17 de Novembro de 2016 às 10:07



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO